

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1073/2016, DE 23 DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Espera Feliz/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais constantes do Código Tributário Municipal e demais leis vigentes, para vigorar no exercício de 2017:

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Espera Feliz, que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o exercício de 2017.
- Art. 2º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2016 são aqueles fixados neste Decreto.
- Art. 3°. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.
- Art. 4º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos até a data do vencimento, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Espera Feliz para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requeira a 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos estabelecidos neste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios.

Art. 5°. A cobrança será feita mediante DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referentes aos seguintes tributos e vencimentos:

I-IPTU E TAXAS

- a) Cota única para pagamento até 10/11/2017, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o IPTU.
- b) Parcelamento em até 02 (duas) vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Primeira parcela para pagamento até 10/11/2017 e a segunda parcela com vencimento consecutivo de 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.
- d) O contribuinte que optar pelo parcelamento não faz jus ao desconto previsto no item I, letra "a" deste artigo.